

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
N.º 116/CLPQ/AT/2024**

CADERNO DE ENCARGOS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REPLICAÇÃO E *UPGRADE* DE *ORACLE*
DATABASE PARA A VERSÃO 19C E PARA AS NOVAS PLATAFORMAS *EXADATA* E
MAINFRAME OPENSYSYSTEMS NOS SITES PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS, UTILIZANDO A
METODOLOGIA *O2O* E *TRIPLEO***

MOD. 4.4

Índice

CAPÍTULO – I - Disposições Iniciais	3
Cláusula 1º Conteúdo funcional do objeto.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 2º Requisitos da equipa técnica para a realização dos serviços.....	4
Cláusula 3º Preço-Base.....	5
Cláusula 4º Local da prestação dos serviços.....	5
Cláusula 5º Prazo da prestação dos serviços.....	5
CAPÍTULO – II Obrigações Contratuais	5
Cláusula 6º Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	5
Cláusula 7º Responsabilidade.....	5
Cláusula 8º Aceitação.....	6
Cláusula 9º Dever de boa execução.....	6
Cláusula 10º Forma de prestação do serviço.....	6
Cláusula 11º Preço contratual e formas de pagamento.....	7
Cláusula 12º Condições de pagamento.....	7
Cláusula 13º Garantia e Suporte.....	8
Cláusula 14º Responsabilidade.....	8
Cláusula 15º Disponibilidade dos Recursos.....	8
Cláusula 16º Pessoal.....	9
Cláusula 17º Registos e Dever de Informação.....	10
Cláusula 18º Aceitação.....	10
Cláusula 19º Dever de boa execução.....	11
Cláusula 20º Obrigações da AT.....	11
Cláusula 21º Fiscalização dos Serviços.....	11
Cláusula 22º Sigilo e confidencialidade.....	11
Cláusula 23º Proteção de Dados.....	12
Cláusula 24º Propriedade Intelectual ou Industrial.....	13
Cláusula 25º Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial.....	14
Cláusula 26º Requisitos de Natureza Ambiental ou Social.....	15
Cláusula 27º Nomeação de Gestor.....	15
CAPÍTULO – III Penalidades Contratuais e Resolução	15
Cláusula 28º Auditorias.....	15
Cláusula 29º Penalidades contratuais.....	16
Cláusula 30º Casos Fortuitos ou de força maior.....	16
Cláusula 31º Resolução do contrato pelo contraente público.....	17
Cláusula 32º Resolução por parte do adjudicatário.....	17
Cláusula 33º Manutenção de obrigações.....	17
Cláusula 34º Garantia de transferência e continuidade dos serviços.....	17
Cláusula 35º Subcontratação e cessão da posição contratual.....	18
CAPÍTULO – IV Disposições Finais	18
Cláusula 36º Despesas.....	18
Cláusula 37º Comunicações e Notificações.....	18
Cláusula 38º Cláusula arbitral e foro competente.....	19
Cláusula 39º Contagem dos Prazos.....	20
Cláusula 40º Legislação aplicável.....	20

CAPITULO – I - Disposições Iniciais

Cláusula 1ª Designação e objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de serviços especializados de replicação e *upgrade* de *Oracle Database* para a versão 19C e para as novas plataformas *Exadata* e *Mainframe OpenSystems* nos sites primários e secundários, utilizando a metodologia *O2O* e *TripleO*.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 72253200-5 - Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2ª Serviços

1. Para efeitos da cláusula anterior, a Autoridade Tributária e Aduaneira, pretende adquirir um serviço especializado de replicação e *upgrade* de *Oracle Database* para a versão 19C e para as novas plataformas *Exadata* e *Mainframe OpenSystems*, através de um processo automatizado e único, que deverá ser composto por ferramentas interativas e experiência de replicação de Bases de Dados *Oracle* que suportam os *software* indicados, entre os centros de dados primário e secundário para garantir a continuidade da informação e das plataformas indicadas, permitindo ajudar a planear, validar e replicar o conteúdo dos sistemas de forma rápida e eficiente. O serviço é adequado a todas as BD *Oracle* de variados tamanhos e de vários sistemas operativos. As ferramentas de replicação terão de seguir a metodologia *O2O* (*Oracle-to-Oracle*) e *TripleO* (*3-O*) desenvolvidas pela equipa de *Oracle Advanced Customer Support* que permite automatizar os serviços de replicação das plataformas sem qualquer quebra de serviço ou com um tempo reduzido da downtime. Estas ferramentas tiram proveito de várias tecnologias *Oracle*, combinando-as e integrando-as numa única solução, possibilitando assim a avaliação do atual ambiente da AT, identificado os *issues* que necessitam de ser resolvidos antes do início da replicação, e execução de múltiplos testes antes da replicação final e, por fim, a conclusão da mesma que resulta na replicação final do *Oracle Database* que suportam os *softwares*.
2. A prestação deste serviço abrange a replicação de *Oracle Database* do atuais *Hardware*s para a plataforma *Exadata X9* e *Mainframe OpenSystem* com novas versões de *Linux* nos sites primários e secundários devendo seguir a metodologia *O2O* (*Oracle-to-Oracle*) e *TripleO* (*3-O*) e deverá incluir:
 - 2.1. Análise pré-replicação:
 - 2.1.1. Análise dos sistemas de destino e origem de *Oracle Database* nas atuais plataformas de *Hardware* de suporte aos *softwares*;
 - 2.1.2. Identificação da estratégia de replicação, tempos de execução, objetos inválidos e novas funcionalidades;

- 2.1.3. Seleção da ferramenta de replicação.
- 2.2. Validação e Testes de replicação (múltiplas interações)
 - 2.2.1. *Assessment* pré-replicação com *upgrade* das versões de *software* em causa de dados no centro primário e secundário;
 - 2.2.2. Definição do melhor cenário de replicação de acordo com a análise prévia;
 - 2.2.3. Identificação de *issues* resultantes dos *dry-runs* e apresentação de recomendações;
 - 2.2.4. Validação dos resultados dos testes de acordo com os critérios de replicação.
- 2.3. Replicação final e Documentação
 - 2.3.1. *Assessment* pré-replicação para o centro secundário e preparação para go-live;
 - 2.3.2. Execução do processo de replicação final contínuo;
 - 2.3.3. Suporte durante o go-live;
 - 2.3.4. Monitorização e resolução de problemas resultantes;
 - 2.3.5. Documentação dos processos de replicação;
 - 2.3.6. Documentação da ferramenta utilizada na replicação da plataforma a contratar.
- 3. A implementação desta solução terá que obrigatoriamente garantir o acesso ao código-fonte do produto a fim de permitir, caso seja necessário, a devida suportabilidade da solução assim como a sua adaptação.
- 4. O número de horas previsto para a presente contratação é de 8.400 (oito mil e quatrocentas) horas, a serem executadas nos anos de 2025, 2026 e 2027.
- 5. Os serviços deverão ser executados por uma equipa constituída por 2 recursos técnicos, com perfil de administrador na plataforma Base de Dados *Oracle* e Plataforma *Exadata*.

Cláusula 3ª Requisitos da equipa técnica para a realização dos serviços

A equipa técnica, a afetar à prestação dos serviços objeto do presente procedimento, deve ser constituída por 2 recursos, com perfil de administrador, e deve satisfazer os seguintes requisitos:

A. Habilitações Literárias

A.1. Habilitações literárias ao nível da licenciatura no domínio da Informática ou similar;

B. Formação e/ou certificação relevantes no âmbito do presente procedimento:

B.1. Uma Certificação em *Oracle Database 11g Administrator Certified Master* ou superior;

B.2. Uma Certificação em *Oracle Exadata Certified Expert, Oracle Exadata X3 and X4 Administrator* ou superior;

B.3. Uma Certificação em *Oracle Soa Suite 12c* ou superior

B.4. Uma certificação em CRM Siebel 8 ou superior

C. Nível de experiência exigido

C.1. Experiência no mínimo de 8 anos nas funções de administrador plataforma *Oracle Database*;

C.2. Experiência no mínimo de 8 anos nas funções de administrador na plataforma *Exadata*.

Cláusula 4º Preço-Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 378.000,00 € (trezentos e setenta e oito mil euros) s/IVA.

Cláusula 5º Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 ou, prestados a partir de outro local que não sejam instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira, desde que haja acordo entre os contratantes, por indicação do gestor do contrato da AT.

Cláusula 6º Prazo da prestação dos serviços

A prestação dos serviços inicia no primeiro dia útil seguinte à oposição da última assinatura eletrónica qualificada, dos Outorgantes, no contrato a outorgar, e termina a 31 de dezembro de 2027, ou até ao consumo total das horas, o que ocorrer primeiro.

CAPITULO – II Obrigações Contratuais

Cláusula 7º Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Programa do Procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para a entidade adjudicatária, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do resultado.
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8º Responsabilidade

1. A entidade adjudicatária assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.

2. A entidade adjudicatária é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que a entidade adjudicatária lhes haja transmitido.

Cláusula 9º Aceitação

1. Após a realização dos serviços objeto do contrato a celebrar, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, autos de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
2. Os autos de aceitação serão enviados ao prestador dos serviços.
3. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10º Dever de boa execução

Os serviços prestados pela entidade adjudicatária no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 11º Forma de prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos pelo recurso da entidade adjudicatária, em estreita colaboração com a equipa interna da entidade adjudicante afeta ao projeto
2. As funções identificadas no âmbito da presente aquisição deverão ser asseguradas entre as 8h às 20h dos dias úteis de trabalho, considerado como prestado “dentro do horário normal”.
3. Poderão os serviços ser prestados fora daquele horário, bem como em dias não úteis, sendo considerado como prestado “fora do horário normal”.
4. Os serviços são prestados localmente nas instalações da AT, de acordo com horário a estipular pela entidade adjudicante ou, remotamente, sempre que a natureza das funções o permita e seja do interesse da Autoridade Tributária e Aduaneira.
5. É da responsabilidade da entidade adjudicatária apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a entidade adjudicante deve endereçar os pedidos de suporte.
6. A entidade adjudicatária deverá seguir as regras e normas vigentes na entidade adjudicante no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo-lhe ser facultadas no início dos trabalhos.
7. A entidade adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na entidade adjudicante.
8. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar à entidade adjudicante todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.

9. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, com uma periodicidade a acordar com a entidade adjudicante em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ela designados para o efeito.
10. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.
11. Para efeitos de prestação de serviços é permitida a subcontratação de recursos, desde que cumpram os requisitos mínimos de capacidade da equipa técnica.

Cláusula 12º Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da entidade adjudicatária.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago mensalmente, de acordo com o número de horas efetivamente efetuadas e aceites.

Cláusula 13º Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos.
4. Em caso de discordância por parte entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela entidade adjudicante confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 14º **Garantia e Suporte**

1. O adjudicatário deverá assegurar a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto.
2. Dentro da garantia definida a AT poderá acionar, através de um pedido de suporte, serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte do adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá ultrapassar um período superior a 48 horas (no prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte da AT.
4. É de a responsabilidade do adjudicatário apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a AT deve endereçar os pedidos de suporte.

Cláusula 15º **Responsabilidade**

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o contraente público ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados contra ordens ou instruções que o contraente público lhes haja transmitido.
3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que este tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o contraente público incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário de qualquer das obrigações assumidas.
4. Se o contraente público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do adjudicatário, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários dos mandatários forenses

Cláusula 16º **Disponibilidade dos Recursos**

1. O recurso apresentado em sede de proposta deve ficar adstrito à consequente prestação adjudicada, fazendo parte da sua execução em sede contratual.

2. A eventual substituição do recurso proposto em sede de execução do contrato deve garantir as mesmas capacidades, certificações e experiência do recurso substituído, devendo ser antecipadamente comunicada por escrito, de acordo com os prazos previstos na cláusula seguinte.

Cláusula 17ª Pessoal

1. No início da execução do contrato, o Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, a identificação do recurso a alocar à prestação dos serviços para credenciação para permitir o acesso e permanência nas instalações da AT.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer, à AT, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir o trabalhador em situação de férias, faltas ou licenças.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, a substituição do recurso que venha a ocorrer de forma não planeada, assegurando as características funcionais do mesmo.
4. A AT, a qualquer altura, pode solicitar a substituição do recurso que considere não ser adequado aos requisitos.
5. Qualquer alteração ao recurso indicado em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AT e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação do mesmo.
6. A substituição referida nos números anteriores deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O Adjudicatário deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AT
 - b) O Adjudicatário deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço.
7. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na AT, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
8. Os trabalhadores/colaboradores do Adjudicatário afetos aos diferentes serviços devem ser formados no sentido de cumprir a Política de Segurança da Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira e os Regulamentos de Segurança e outros em vigor, bem como, os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes das mesmas, no exercício da sua atividade.
9. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores/colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável,

sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações que venham a ocorrer neste domínio.

10. São da exclusiva responsabilidade, do Adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com remunerações e para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
11. O Adjudicatário deverá, antes de iniciar o contrato, apresentar um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura a todo o pessoal, envolvido na prestação de serviços, dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.
12. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do artigo 419º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42.º ambos do CCP.

Cláusula 18º Registos e Dever de Informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este, razoavelmente, entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos trabalhos efetuados no âmbito do contrato, dos quais devem constar as informações solicitadas, nomeadamente:
 - a) Descrição das atividades efetuadas no mês em causa;
 - b) Identificação e análise de riscos, de carácter técnico ou outros, à execução do contrato, e possível impacto dos mesmos no desempenho e qualidade do serviço prestado pela AT
3. O adjudicatário compromete-se a facultar ao contraente público, seus representantes e auditores, os registos e todas as informações que lhes sejam solicitadas a respeito dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após solicitação.

Cláusula 19º Aceitação

1. Após comunicação formal pelo adjudicatário da execução integral dos serviços o contraente público dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades nos seguintes domínios, consoante o âmbito dos serviços executados:
 - a) A qualidade da documentação e a sua adequação aos requisitos do negócio;
 - b) Se o *software* se encontra de acordo com os requisitos definidos;
 - c) Se o *software* funciona normalmente.
2. O contraente público deve comunicar por escrito ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, dispondo este de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção da

comunicação, para suprir as deficiências e as irregularidades detetadas pelo contraente público sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.

3. Findos os prazos referidos nos números 1 e (ou) 2, o contraente público lavrará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um auto de aceitação definitiva dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, sem prejuízo do disposto no n.º 5 desta cláusula.
4. A rejeição dos serviços não confere ao adjudicatário qualquer direito a indemnização ou compensação
5. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 20ª Dever de boa execução

1. O adjudicatário deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que nos termos da lei e regulamentação lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para a prossecução das atividades abrangidas pelo contrato.
2. Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito do contrato cumprirão os requisitos e especificações exigidos pelo contraente público e serão adequados às normas e políticas da AT.

Cláusula 21ª Obrigações da AT

Constituem obrigações da AT, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos, a monitorização da qualidade da prestação de serviços, designadamente através da realização de auditorias ou tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nos artigos seguintes e, quando justificado, aplicar penalizações em caso de incumprimento por parte dos Prestadores de Serviços.

Cláusula 22ª Fiscalização dos Serviços

1. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, a AT pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do Prestador de Serviços e, quando justificado, aplicar penalizações em caso de incumprimento.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a colaborar com a AT na prestação de informações solicitadas por esta ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que lhe digam respeito e que sejam necessários para o efeito.

Cláusula 23ª Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou

colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 24ª **Proteção de Dados**

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da AT, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da AT no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato ao Delegado de Proteção de Dados (DPO) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a AT.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a AT por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
6. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AT lhe indique para esse efeito.

Cláusula 25ª Propriedade Intelectual ou Industrial

- 1. O Prestador de Serviços obriga-se, previamente ao início da prestação dos mesmos, a ser titular das autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados para efeitos da prestação dos serviços.
- 2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válidas as autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da AT em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do Contrato por qualquer motivo.
4. O Prestador de Serviços obriga-se a colaborar e a prestar assistência à AT relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos

Cláusula 26ª **Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial**

1. Os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato a celebrar considerar-se-ão sujeitos ao regime das obras por encomenda e como tal cabendo exclusivamente ao contraente público todos os direitos patrimoniais de autor, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração prevista no contrato.
2. Consideram-se abrangidos pela presente cláusula todos os materiais especialmente concebidos e executados pelo adjudicatário no âmbito do contrato, escritos ou sob qualquer outro suporte, em original ou cópia, nomeadamente aplicações, respetivas alterações, relatórios, dados em formato eletrónico e em suporte papel, inquéritos e questionários, software, e demais entregáveis, obrigando-se o adjudicatário a guardar rigoroso sigilo sobre os mesmos, não podendo dar-lhes outro destino que não seja o seu uso no âmbito e para a finalidade do contrato celebrado com o contraente público.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do adjudicatário todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo nomeadamente metodologias, *know-how*, *software* de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação de serviços e independentemente da especificação do contraente público, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito do contrato.
4. O adjudicatário concede ao Estado Português, através do contraente público, uma licença de uso perpétuo, não transmissível e não exclusiva para que possa utilizar os produtos base incorporados no produto final que venha a ser entregue como execução do objeto do contrato, constituindo o preço contratual remuneração bastante dessa licença de uso
5. São também da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
6. O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial

ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, documentos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

7. O adjudicatário é responsável ainda por qualquer reclamação formulada perante o contraente público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.
8. O contraente público será titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do concurso e produtos dele resultantes, nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
9. O licenciamento do software de base necessário à prestação de serviços é providenciado pelo contraente público.
10. O adjudicatário entregará ao contraente público, após a conclusão do fornecimento para cada fase, toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, e todo o software desenvolvido, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do contraente público.
11. O contraente público poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido.

Cláusula 27º **Requisitos de Natureza Ambiental ou Social**

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 28º **Nomeação de Gestor**

1. A Entidade Adjudicante indicará um gestor responsável pelos contratos a celebrar, para efeitos do disposto no artigo 290º - A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

CAPITULO – III Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 29º **Auditorias**

1. Os representantes e auditores do contraente público podem proceder, sem aviso prévio, à realização de inspeções e auditorias no âmbito da execução do contrato que vier a ser celebrados.
2. O adjudicatário deve garantir o acesso às suas instalações, registos e outros documentos para os efeitos previstos na presente cláusula, num prazo de 24 horas, após notificação.

3. Se a auditoria vier a revelar que determinado adjudicatário não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações contratuais, o contraente público pode comunicar-lhe as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, estipulando um prazo razoável para a sua implementação.
4. O adjudicatário deve comprometer-se a implementar as recomendações formuladas no prazo estabelecido pelo contraente público.
5. Caso as recomendações comunicadas pelo contraente público não sejam implementadas no prazo estipulado para o efeito, o contraente público pode resolver o contrato.

Cláusula 30º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor hora médio do contrato e A ao número de horas de atraso ou de indisponibilidade dos serviços e plataformas objeto do presente contrato, por causa imputável à entidade adjudicatária.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pela entidade adjudicatária correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 31º Casos Fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e insuscetível de controlo por estas, e que não deriva de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 32º Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, se o adjudicatário em causa violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita do contraente público ao adjudicatário, com indicação dos respetivos fundamentos.
3. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pelo contraente público do que à data de encontrar executado.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

Cláusula 33º Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de mora, por parte do contraente público, quando o montante em dívida exceder 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita ao contraente público e produz efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva receção, mas é afastado se esta pagar, nesse mesmo prazo, o montante em dívida, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 34º Manutenção de obrigações

Em caso de cessação do contrato, por qualquer fundamento, mantêm-se em vigor as obrigações decorrentes para o adjudicatário quanto ao dever de sigilo, proteção de dados pessoais, responsabilidade, garantia de transferência e continuidade dos serviços enunciadas neste caderno de encargos.

Cláusula 35º Garantia de transferência e continuidade dos serviços

1. A suspensão do contrato não prejudica a utilização plena pelo contraente público dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do contrato.
2. No caso previsto no número anterior o adjudicatário assume a obrigação de proceder à transferência, para o contraente público ou terceira(s) parte(s) que o contraente público designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência do *know how*, cessão de posição contratual de licenças de software, entrega do código fonte, caso ainda não tenha sido

efetuada, de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para o contraente público e respetivos serviços de suporte tecnológico.

3. O processo de transferência ou transição comporta o respeito pelos prazos e condições estipulados nos termos do contrato, não podendo o prazo máximo para este processo ser superior a 4 (quatro) meses.
4. O adjudicatário compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos da AT e mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes do contrato, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do contraente público, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 36º Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão sujeitas a autorização prévia do contraente público, nos termos do CCP.

CAPITULO – IV Disposições Finais

Cláusula 37º Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato a celebrar, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, caso aplicável.

Cláusula 38º Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas no contrato a celebrar, quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a morada identificada no contrato.
2. Qualquer alteração relativa ao contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações entre o contraente público e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezasete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 39ª **Cláusula arbitral e foro competente**

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias é decidido com recurso à arbitragem.
2. A arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo contraente público, outro pelo adjudicatário a que se reporte o litígio e um terceiro, que preside, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente é designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das partes.
5. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
6. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
7. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais de direito.
8. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.

9. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 40º Contagem dos Prazos

A contagem de prazos na fase de execução do Contrato é aplicável o artigo. 471º do CCP.

Cláusula 41º Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação regulamentar.